

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal de nº 243, de 29 de Maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS das representações governamentais para o biênio 2021-2023, os seguintes representantes:

Representantes da Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social:

- I. Keila Viana Lima – **Titular**;
- II. Sandra Carla Nunes Leite – **Suplente**.

- III. Priscila Gonçalves Lima – **Titular**;
- IV. Mirian Souza Fernandes – **Suplente**.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Cristiana de Jesus Santos Oliveira – **Titular**;
- II. Soelia Pinto Nascimento – **Suplente**.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Sandrer Lúcia Siqueira Bispo – **Titular**;
- II. Flávia da Silva Oliveira – **Suplente**.

Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- I. Antônio Paulo Silva Rocha – **Titular**;
- II. Sidnei da Silva Cruz – **Suplente**.

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. Jean Fábio Santos Alves – **Titular**;
- II. Juciélia Silva Tigre – **Suplente**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 26 DE JANEIRO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Leide Cléia Lopes Ferraz de Oliveira
Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Convocação dos Servidores Públicos de Apoio da Rede Municipal de Ensino e Retorno dos servidores em Desvio de Função e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e art. 25, Incisos I e II, Anexo I, Parágrafo Único da Lei Municipal de nº 17/2001 e legislação correlata;

CONSIDERANDO a retomada gradual do funcionamento e das atividades da rede municipal de ensino desde o dia 11 de janeiro de 2021, iniciando com seus respectivos Diretores e Secretários Escolares;

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços e cumprimento da carga horária dos funcionários do apoio para desempenho de atividades inerentes a sua função;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de reorganização do quadro de pessoal e planejamento para a retomada das atividades de ensino na rede municipal.

DECRETA:

Art. 1º- CONVOCAR os servidores do apoio da rede municipal de educação para apresentar-se no prazo de até 48 horas na unidade de ensino onde os mesmos possuem lotação.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os servidores que até o dia 31 de dezembro de 2020 estavam em desvio de função deverão apresentar-se no prazo de 48 horas na sua respectiva unidade de lotação, a partir da data de publicação desse decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data dessa publicação para que as secretarias das unidades escolares enviem a frequência dos respectivos servidores para o Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O não comparecimento na unidade escolar, sem justificativa legal, implicará em suspensão integral da remuneração do servidor faltoso bem como ensejará abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 4º- A Secretária Municipal de Educação, através da Diretoria de Gestão Educacional e respectivas Diretorias das Unidades Municipais de Ensino, formalizarão as escalas para adequação das jornadas de trabalho, levando em consideração as medidas sanitárias de prevenção à disseminação da Sars-CoV-2 (COVID-19).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, 28 DE JANEIRO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95